



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 246/2018
Projeto de Lei nº 238/2018
Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA COMO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ribeirão Preto o boletim escolar eletrônico, a ser disponibilizado pelas escolas da rede pública municipal, por meio da rede mundial de computadores, contendo dados como notas, frequências, observações acerca do comportamento do aluno, dentre outros pontos que a Secretaria Municipal da Educação achar pertinente.

§ 1º. O Poder Público Municipal proporcionará os recursos técnicos necessários para viabilizar a implantação do boletim escolar na forma eletrônica, através do site da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As escolas públicas municipais deverão fornecer aos pais ou responsáveis pelos alunos, no momento da matrícula, uma cartilha impressa ou digital, explicando detalhadamente como proceder para acessar o boletim eletrônico, inclusive sobre a criação e utilização de uma senha confidencial para acessar os dados nele contidos sobre cada aluno.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º. O boletim eletrônico será utilizado em caráter complementar, não sendo substitutivo à reunião de pais e a interação entre família e escola que ocorre nesses encontros.

Art. 2º. As escolas da rede pública municipal de ensino ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o boletim eletrônico.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.036, de 31 de agosto de 2017 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de dezembro de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente